



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.924/2021

Autoriza a Revogação da Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, concedida à empresa **CSA CONFECÇÕES EIRELI- ME**, através da Lei nº 2.494/2014, bem como, a demolição do imóvel objeto da concessão, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica revogada a Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, concedida à empresa **CSA CONFECÇÕES EIRELI- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.763.743/0001-28, situada na Rua Presidente Vargas nº 740, centro desta Cidade e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, concedida através da Lei Municipal nº 2.494/2014 de 01 de outubro de 2014, tendo como objeto um Barracão pré-moldado com área de 495,00m² (quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados), estabelecido no Lote nº 2 da Quadra nº 197 de propriedade do Município de Santo Antônio do Sudoeste-PR.

Artigo 2º - Após a liberação por parte da Polícia Civil do referido imóvel, em função do sinistro ocorrido, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a demolir e realizar a retirada dos escombros do imóvel denominado de Barracão pré-moldado, constante no Lote nº 2 da Quadra nº 197, que pertence ao Patrimônio Público Municipal, cadastrado sob nº 04263, Plaqueta nº 60939, bem como, fica autorizado a efetuar a baixa do referido bem, do Patrimônio Público Municipal, mediante a efetivação da demolição.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelo orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, 09 de setembro de 2021.

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal